



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.969
Decisão Plenária : PL/PE-034/2024
Item de Pauta : 4.6
Referência : Auto de Infração nº 9900053545/2021
Interessado : EWG Serviços Ltda. –EPP. .

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900053545/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada EWG Serviços Ltda. – EPP, devido à existência da ART PE20200515960 e o contrato de trabalho levando em consideração a lei Federal n 4950-A/66 e a Resolução 397/95 do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, e; considerando que o processo se refere à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que, em 07/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900053545/2021, em desfavor da empresa EWG Serviços Ltda. - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 referente à construção de Galpão da feira livre no Município de Serra Talhada/PE. Observação: a ART PE20200515960 não atende, pois profissional não faz parte do quadro técnico da empresa; considerando o AR, datado de 24/05/2021; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que a CEEC, em 04/08/2021, julgou o processo procedente, à revelia do autuado; considerando o recurso apresentado; considerando que o contrato fiscalizado foi firmado entre o município de Serra Talhada e a empresa autuada EWG Serviços Ltda. – EPP; considerando que na ART PE20200515960, registrada anteriormente ao auto, em 30/06/2020, não consta a empresa autuada, figurando como contratada, mas o Eng. Civil Danúbyo Wagner Silvestre Monteiro, que, inclusive, não pertence ao seu quadro técnico, figurando como autônomo; considerando que há um contrato firmado entre a EWG Serviços Ltda. – EPP e o Eng. Civil Danúbyo Wagner Silvestre Monteiro cujo o objeto contempla o contrato firmado entre EWG Serviços Ltda. – EPP e o Município de Serra Talhada; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, pelo cancelamento do auto de infração devido a existência da ART PE20200515960 e o contrato de trabalho levando em consideração a lei Federal n 4950-A/66 e a Resolução 397/95 do CONFEA, firmado entre empresa prestadora de serviço e o profissional e que, no momento da emissão da CAT a ART deve ser substituída para retificação do campo “contratante, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o relatório e voto da relatora, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900053545/2021, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada EWG Serviços Ltda. – EPP, devido à existência da ART PE20200515960 e o contrato de trabalho levando em consideração a lei Federal n 4950-A/66 e a Resolução 397/95 do CONFEA.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram, os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro, Rubeni Cunha dos Santos e Tácito Quadros Maia. Não houve abstenção. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Marco Antônio Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho
1º Vice-Presidente